O TRATADO DE LISBOA

Informação para os cidadãos da União Europeia



Pode encontrar esta brochura e informações sobre a União Europeia em linha:

www.europaforum.lu http://ec.europa.eu/luxembourg

EDITOR

www.europaforum.lu

© www.europaforum.lu Reprodução permitida, salvo para fins comerciais

CONCEITO E LAYOUT

Agence Bizart

ISBN 978-92-79-08077-7

O TRATADO DE LISBOA

Informação para os cidadãos da União Europeia

Uma mensagem de Nicolas Schmit



Ministro delegado aos Negócios Estrangeiros e à Imigração

Caras concidadãs Caros concidadãos.

Em 2007, celebrámos o 50.º aniversário do Tratado de Roma.

A construção europeia, lançada há meio século, foi um êxito a inúmeros títulos. A Europa encontrou definitivamente a paz. Registou um desenvolvimento económico e social até então desconhecido na sua história. Por último, a democracia e o respeito pelos direitos humanos triunfaram e consolidaram-se num continente que menos de vinte anos antes se encontrava ainda dividido

Para o Luxemburgo, a construção europeia é sinónimo de um impulso político e económico sem precedentes. Face aos novos desafios de um mundo em plena mutação, a Europa precisa de instituições mais democráticas e mais transparentes, assim como de políticas mais eficazes e mais solidárias

O povo luxemburguês tinha aprovado por referendo o «Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa». Após ter-se verificado a impossibilidade de que ele fosse ratificado pela totalidade dos vinte e sete Estados-Membros, o Governo luxemburguês tinha

assumido o compromisso de que a substância desse tratado e os avanços dele decorrentes fossem preservados. Este objectivo foi alcançado com o Tratado de Lisboa, que retoma as grandes reformas do Tratado Constitucional.

O nosso país necessita de uma Europa forte, presente na cena internacional e que defenda os valores que nos são caros. Queremos uma União mais democrática e mais próxima dos cidadãos, que respeite o princípio do direito, bem como a igualdade dos Estados-Membros e a sua identidade nacional. O Tratado de Lisboa é um bom tratado para a Europa e um bom tratado para o Luxemburgo.

O nosso país ratificá-lo-á pela via parlamentar. No entanto, o voto dos luxemburgueses de 2005 incita-nos também a prosseguir convosco o debate democrático sobre a Europa e a empenhar-nos numa União mais solidária e capaz de responder às preocupações dos seus cidadãos

Uma mensagem de Margot Wallström



Vice-presidente da Comissão Europeia

Caras cidadãs e caros cidadãos do Luxemburgo,

A Europa faz parte das nossas vidas. A paz, o simples facto de podermos deslocar-nos de um país para outro para aí trabalharmos, estudarmos e residirmos, hem como o funcionamento do mercado único fazem parte integrante das nossas existências. A tal ponto que, por vezes, temos até tendência a esquecê-lo.

A Europa não se construiu de um dia para o outro. Na sua qualidade de país fundador, o Luxemburgo está bem posicionado para o saber. A Europa foi avançando por etapas sucessivas, graças a esforços colectivos, e alargou-se até contar 27 Estados-Membros. Fundou-se sempre na cooperação, na solidariedade e na vontade de resolver os problemas em conjunto. Foi, aliás, essa vontade que permitiu chegar, em Dezembro de 2007 à assinatura do novo Tratado de Lisboa

Este novo tratado constitui um progresso para todas as cidadãs e todos os cidadãos da Europa. Confere forca de lei à Carta dos Direitos Fundamentais e vai permitir que a União Europeia fale a uma só voz na cena internacional. Torna os métodos de trabalho da União mais abertos e mais eficazes, permitindo-lhe também intervir de forma mais activa em diversos domínios, como a luta contra as alterações climáticas, a protecção civil, a ajuda humanitária ou a luta contra a criminalidade e o terrorismo.

Essencialmente, este tratado dá mais força à voz dos cidadãos. Aumenta os poderes do Parlamento Europeu e reforça o papel dos parlamentos nacionais no processo de decisão. Graças a um sistema totalmente novo, conhecido sob a designação de «iniciativa de cidadania», permite que os cidadãos solicitem directamente à Comissão a apresentação de uma iniciativa num domínio de competência da União.

A Europa só pode construir-se com a participação e o assentimento dos cidadãos.

O Tratado de Lisboa é um texto importante, que vos interessa a todos, e muito directamente. Espero que a leitura desta brochura vos permita apreciar o seu conteúdo.

O Tratado de Lisboa

Introdução

Em 10 de Julho de 2005, os eleitores luxemburgueses foram chamados a pronunciar-se por referendo sobre o Tratado Constitucional, respondendo à seguinte pergunta: «É a favor do Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, assinado em Roma em 29 de Outubro de 2004?» e pronunciaram-se com uma maioria de 56% a favor. No total, houve 18 Estados-Membros da União Europeia que ratificaram o Tratado Constitucional.

Não obstante, os votos negativos dos povos francês e neerlandês nos referendos realizados nos respectivos países acabaram por fazer abortar o processo de ratificação do Tratado Constitucional que nunca chegou, assim, a entrar em vigor.

Após um período de reflexão de dois anos, durante o qual foi lançado um debate sobre a Europa, um novo tratado europeu foi objecto de negociações entre Junho e Outubro de 2007.

O objectivo do novo tratado, que altera os tratados actualmente em vigor, é tornar a União Europeia, que compreende actualmente 27 Estados-Membros, mais eficaz, mais democrática e mais transparente. É também seu objectivo conferir à União Europeia meios que lhe permitam conduzir políticas em domínios a que os cidadãos atribuem grande importância: o lugar da Europa na cena

internacional, a energia, as alterações climáticas, uma Europa mais social, uma maior seguranca e a imigração.

O Tratado de Lisboa melhora o quadro normativo a fim de possibilitar uma aplicação mais eficaz das políticas europeias.

Este tratado foi assinado em 13 de Dezembro de 2007 em Lisboa, motivo pelo qual tem o nome da capital portuguesa.

O Tratado de Lisboa retoma a maior parte dos acervos do Tratado Constitucional que o povo luxemburguês tinha aprovado em Julho de 2005. O novo tratado será ratificado pela Câmara dos Deputados luxemburguesa durante o primeiro semestre de 2008. Para entrar em vigor, terá igualmente de ser ratificado pelos 26 outros Estados-Membros

Nestas páginas, o leitor encontrará uma apresentação do conteúdo do Tratado de Lisboa e, designadamente, dos objectivos da União e das principais inovações que este tratado comporta em relação aos tratados actuais

Os objectivos da União Europeia no Tratado de Lisboa

O Tratado de Lisboa constitui uma nova etapa, após mais de 50 anos de integração europeia. Enuncia os objectivos económicos, políticos, sociais e outros que a União Europeia se propôs alcançar neste período e que nortearão a sua acção no século XXI:

- a promoção da paz, dos seus valores e do bem-estar dos seus povos;
- a criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça sem fronteiras internas;
- o estabelecimento de um mercado interno;
- um crescimento económico equilibrado;
- a estabilidade dos preços;
- uma economia social de mercado altamente competitiva, tendente ao pleno emprego e ao progresso social;
- o estabelecimento de uma união económica e monetária cuja moeda é o euro;
- o desenvolvimento sustentável;

- um elevado nível de protecção e de melhoria da qualidade do ambiente :
- a promoção do progresso científico e técnico;
- a luta contra a exclusão social e as discriminações;
- a promoção da justiça social e da protecção social;
- a igualdade entre homens e mulheres;
- a solidariedade entre as gerações;
- a protecção dos direitos da criança;
- a promoção da coesão económica, social e territorial;
- a solidariedade entre os Estados-Membros;
- o respeito pela riqueza da diversidade cultural e linguística existente na Europa;
- a salvaguarda e o desenvolvimento do património cultural europeu;
- a protecção dos cidadãos europeus no resto do mundo;
- a promoção dos valores e dos interesses da União no mundo mediante o contributo para:
 - a paz e a segurança,
 - o desenvolvimento sustentável do planeta,
 - a solidariedade e o respeito mútuo entre os povos,
 - o comércio livre e equitativo,
 - a erradicação da pobreza,
 - a protecção dos direitos do Homem,
 - o estrito respeito pelo direito internacional (definido, nomeadamente, na Carta das Nações Unidas) e a sua evolução.

I. Eficiência

A fim de poder atingir os seus objectivos, a União Europeia precisa de instituições e de métodos de trabalho mais democráticos, eficazes, racionais e transparentes. O Tratado de Lisboa reforma o sistema institucional da União por forma a permitir-lhe adaptar as suas políticas a um mundo em evolução constante.



1. SIMPLIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DECISÃO

Para aumentar a capacidade de acção da União Europeia, o processo de decisão foi simplificado e democratizado. O recurso à votação por maioria qualificada no Conselho da União Europeia foi tornado extensivo a numerosos novos domínios políticos. O recurso generalizado à co-decisão com o Parlamento Europeu reforça a legitimidade das decisões.

- A votação por maioria qualificada, tornada regra, tem uma nova definição, passando a basear-se no princípio da maioria dupla: para serem adoptadas, as decisões do Conselho vão requerer o apoio de 55% dos Estados-Membros que representem 65% da população europeia. Um mínimo de quatro Estados-Membros pode constituir uma minoria de bloqueio. Este sistema entra em vigor a partir de Novembro de 2014. Trata-se de um sistema que coloca o Luxemburgo e os países menos populosos em pé de igualdade com os países mais populosos ao nível da maioria dos Estados-Membros
- O número de domínios em que o Conselho da União Europeia decide por maioria qualificada aumentou em cerca de quarenta

novos domínios políticos, entre os quais a cooperação judiciária e policial. Os riscos de bloqueio são, por conseguinte, reduzidos.

- Até 1 de Novembro de 2014, o sistema de ponderação de votos actualmente em vigor continuará a aplicar-se. Durante um período transitório que terminará em 31 de Março de 2017, continuará a ser possível que um Estado-Membro solicite a aplicação do sistema de ponderação de votos do tratado actualmente vigente.
- Finalmente, dispor-se-á de um mecanismo complementar semelhante ao «compromisso de loannina», que deverá permitir a um grupo de Estados inferior à minoria de bloqueio suspender o processo de decisão por um período limitado.
- Num certo número de casos, as decisões continuarão a ser tomadas por unanimidade, designadamente quando se trate de defesa e de fiscalidade.
- O Tratado de Lisboa generaliza o processo de co-decisão.
 Confere, assim, ao Parlamento Europeu, que representa os cidadãos, o poder de co-legislar em pé de igualdade com o Conselho, que representa os Estados. Com este processo, o sistema de decisão da União Europeia advém da dupla legitimidade dos cidadãos e dos Estados.

2. Uma única União

A União será dotada de uma personalidade jurídica única. Actualmente, a Comunidade Europeia e a União Europeia têm estatutos jurídicos diferentes e não funcionam segundo as mesmas normas de decisão. O Tratado de Lisboa põe termo a essa dualidade e reforça a capacidade de acção da União. É uma das principais simplificações introduzidas pelo novo tratado.

- Presentemente, só a Comunidade Europeia dispõe de personalidade jurídica. Após a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, a Comunidade Europeia deixará de existir enquanto tal. No entanto, com o Tratado de Lisboa, o seu acervo será reintegrado na União Europeia que lhe sucede e que é dotada de uma personalidade jurídica única.
- Esta inovação tem um efeito importante na acção externa da União. De momento, a margem de manobra da União na cena internacional é muito desigual e depende do domínio político em questão. O Tratado de Lisboa permitirá que a União aja de maneira mais eficaz, coerente e credível no âmbito das suas relações com o resto do mundo.

• Uma União dotada de uma personalidade jurídica única pode celebrar acordos internacionais e tornar-se membro, enquanto União, de organizações internacionais.

3. CLARIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS — QUEM FAZ O QUÊ?

As relações entre os Estados-Membros e a União Europeia tornar-se-ão mais claras, com a definição das competências.

A União Europeia só dispõe das competências que lhe são expressamente atribuídas pelos Estados-Membros (princípio de atribuição). O Tratado de Lisboa clarifica-as, classificando-as do seguinte modo:

• Competências exclusivas. Só a União tem competência para agir, em nome do conjunto dos Estados-Membros, designadamente nos seguintes domínios: união aduaneira, estabelecimento de regras de concorrência necessárias ao funcionamento do mercado interno, política monetária na área do euro, política comercial comum e conservação dos recursos biológicos do mar.

- Competências partilhadas. A União intervém para facultar um valor acrescentado à acção dos Estados-Membros no que diz respeito, nomeadamente, ao mercado interno, à política social, à agricultura, à defesa do consumidor, ao ambiente, aos transportes, à energia e ao espaço de liberdade, de segurança e de justiça.
- Competências de apoio, de coordenação ou de complemento.

 Os Estados-Membros conservam uma grande liberdade de acção, continuando também a ser os principais responsáveis pela gestão dos domínios a que estas competências se aplicam. A União só intervém para coordenar ou completar as acções dos Estados-Membros. É o caso, por exemplo, da saúde, do desporto, da protecção civil, da indústria, do turismo, da cultura e da educação. Assinala-se que, nos domínios da cultura, dos serviços sociais, da educação e da saúde, o Conselho toma as suas decisões por unanimidade.
- O Tratado de Lisboa mantém um certo grau de flexibilidade que, aliás, constitui uma das chaves do êxito da União Europeia, permitindo-lhe, designadamente, empreender uma acção quando esta se revele necessária para alcançar um dos seus objectivos, mesmo se os Tratados não tiverem previsto os poderes de acção requeridos para o efeito. O Conselho deverá, neste caso, tomar as suas decisões por unanimidade com a aprovação do Parlamento Europeu.

4. COOPERAÇÕES REFORÇADAS

As cooperações reforçadas autorizam um grupo de Estados a agir em conjunto no âmbito da União. Este tipo de cooperações passará a desempenhar um papel mais importante. A União Europeia poderá, assim, desenvolver acções sem que todos os Estados-Membros nelas participem. Trata-se de um mecanismo que permite respeitar os interesses dos diferentes Estados-Membros.

- O Tratado de Lisboa confirma a possibilidade de que se desenvolvam cooperações reforçadas em domínios políticos específicos e facilita o funcionamento do referido mecanismo. Esta forma de cooperação constitui uma forma de melhorar a capacidade de acção da União, permitindo a um mínimo de nove Estados-Membros tomar uma iniciativa e deixando aos outros a possibilidade de a ela aderirem.
- Através deste mecanismo, a União Europeia conserva a sua capacidade de desenvolver uma acção sem que todos os 27 Estados-Membros nela participem. Simultaneamente, permite que os Estados-Membros que não queiram tomar parte em determinada cooperação reforçada se mantenham fora desta última, sem por isso impedir os outros de agir em conjunto.

Instituições que governam a União

As principais instituições da União Europeia são, por ordem protocolar, o Parlamento Europeu, o Conselho Europeu, o Conselho da União Europeia, a Comissão Europeia e o Tribunal de Justiça da União Europeia, o Banco Central Europeu e o Tribunal de Contas.

• O Parlamento Europeu, eleito por sufrágio universal, representa os cidadãos. Participa, em pé de igualdade com o Conselho, na adopção dos actos legislativos e do orçamento da União. Elege o presidente da Comissão, aprova o Colégio dos Comissários e controla a Comissão. Após as eleições europeias de 2009, será composto, no máximo, por 751 deputados. Hoje em dia, conta com 785. Tendo sido fixado um limite mínimo de 6 membros por Estado-Membro, o Luxemburgo manterá o número de deputados de que dispõe actualmente. O Parlamento

tem a sua sede em Estrasburgo, onde se realizam 12 sessões plenárias. As comissões deliberam em Bruxelas, onde se realizam também sessões plenárias adicionais. O seu Secretariado-Geral está estabelecido no Luxemburgo.

- O Conselho Europeu reúne os chefes de Estado e de Governo dos Estados-Membros e o presidente da Comissão. Define as grandes orientações políticas da acção da União Europeia.
 O seu presidente será eleito por maioria qualificada, por um mandato de dois anos e meio, renovável uma vez.
- O Conselho da União Europeia representa os governos dos Estados-Membros. É composto de um ministro por Estado-Membro. Está sedeado em Bruxelas, salvo em Abril, Junho e Outubro, em que se encontra sedeado no Luxemburgo. Partilha os poderes legislativo e orçamental com o Parlamento Europeu. O Conselho dos Ministros dos Negócios Estrangeiros da União Europeia será presidido pelo alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança. A outras formações do Conselho serão presididas pelo ministro da pasta em questão do Estado-Membro que estiver a assumir a presidência do Conselho da União Europeia. A presidência é assumida à vez, segundo um sistema de rotação semestral. De acordo com

- este sistema, o Luxemburgo presidirá o Conselho da União Europeia durante o segundo semestre de 2015.
- A Comissão Europeia é uma instituição independente dos Estados-Membros, que representa o interesse geral da União e dispõe de um monopólio quase total do direito de iniciativa legislativa. Elabora as políticas da União, assegura a execução do orçamento, gere os programas comunitários, representa a União nas negociações internacionais e vela pela correcta aplicação dos Tratados. É responsável perante o Parlamento Europeu e tem a sua sede em Bruxelas, embora algumas das suas direcções-qerais se encontrem estabelecidas no Luxemburgo.
- O Tribunal de Justiça da União Europeia, sedeado no Luxemburgo, compreende o Tribunal de Justiça, o Tribunal Geral e tribunais especializados, velando pela aplicação uniforme do direito da União. O Tribunal de Justiça da União Europeia conhece dos litígios entre os Estados-Membros, entre a União e os Estados-Membros e entre a União e os cidadãos. Pode ser chamado a pronunciar-se sobre a interpretação do direito da União a pedido de jurisdições nacionais. O Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral comportam um juiz por Estado-Membro.

- O Banco Central Europeu, com sede em Frankfurt, põe em prática a política monetária europeia definida pelo Sistema Europeu de Bancos Centrais, de que o Banco Central do Luxemburgo faz parte.
- O Tribunal de Contas, estabelecido no Luxemburgo, verifica a legalidade e a regularidade das receitas e das despesas da União, assegurando-se também da boa gestão financeira do orçamento europeu. Tem a sua sede no Luxemburgo e conta com um membro por Estado-Membro.

Estas instituições são assistidas por:

- O Comité das Regiões e o Comité Económico e Social Europeu, sedeados em Bruxelas, que desempenham funções consultivas. Cada um deles será composto por 350 membros, contribuindo o Luxemburgo com seis representantes de cada vez.
- O Banco Europeu de Investimento, estabelecido no Luxemburgo, que financia projectos de investimento a longo prazo, a fim de contribuir para um desenvolvimento equilibrado no interior da União Europeia e nos países terceiros.

5. ALTERAÇÕES INSTITUCIONAIS

O Conselho Europeu torna-se uma instituição à parte, dispondo de um presidente eleito por um mandato de dois anos e meio, renovável uma vez. Com esta presidência permanente do Conselho Europeu, pretende-se dar maior coerência e continuidade às acções da União e reforçar a respectiva visibilidade. Uma Comissão com um número de comissários reduzido poderá deliberar e agir de maneira mais rápida e eficaz. É criado o posto de alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, o qual será responsável pela condução da política externa e de segurança comum, bem como da política de defesa comum da União Europeia.

Conselho Europeu

• O Conselho Europeu reúne os chefes de Estado e de Governo. Torna-se uma instituição da União sem por isso receber novas atribuições. Continuará a dar à União o impulso político necessário ao seu desenvolvimento, mas não disporá de funcão legislativa.

- Cria-se uma nova figura: o presidente do Conselho Europeu. Eleito pelo Conselho Europeu por dois anos e meio mandato que é renovável uma vez —, o presidente terá como principal função assegurar a preparação e a continuidade dos trabalhos e procurar obter consensos. Durante o seu mandato europeu, não poderá exercer qualquer mandato nacional.
- A instauração de um presidente eleito do Conselho Europeu reforçará a visibilidade e a coerência geral da acção da União. O presidente do Conselho Europeu deverá igualmente assegurar, ao seu nível e na sua qualidade, a representação externa da União no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum (PESC).

Comissão Europeia

- A Comissão Europeia foi criada para representar, com toda a independência, o interesse geral da União. É o motor legislativo da União, propondo actos que são depois apresentados ao Parlamento Europeu e ao Conselho da União Europeia para decisão.
- Embora as atribuições e o modo de funcionamento da Comissão Europeia se mantenham globalmente inalterados. a sua composição sofre uma modificação considerável a fim de preservar a eficácia do seu funcionamento e o seu papel específico. Até 2014, a Comissão continuará a ser composta por um nacional de cada Estado-Membro. A partir de 2014, o Tratado de Lisboa prevê uma redução do número de comissários. A Comissão Europeia passará então a integrar um número de comissários igual a dois tercos do número de Estados-Membros, segundo um princípio de rotação estritamente idêntico, tendo em conta os aspectos demográficos e geográficos dos Estados-Membros. O princípio de rotação será aplicado após cada eleição europeia geral. isto é, de cinco em cinco anos, já que o mandato de cada Comissão é de cinco anos. Todos os dez anos, o Luxemburgo se absterá, como todos os outros Estados-Membros, de nomear um comissário luxemburguês.
- O alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (ver adiante) será membro de pleno direito e vice-presidente da Comissão a partir da entrada em vigor do Tratado de Lisboa.

• O Tratado de Lisboa revitaliza a legitimidade democrática do modo de designação do presidente da Comissão, indicando claramente que o Conselho Europeu deve atender aos resultados das eleições europeias, ao propor o seu candidato à presidência da Comissão para a votação do Parlamento Europeu que elegerá o presidente da Comissão.

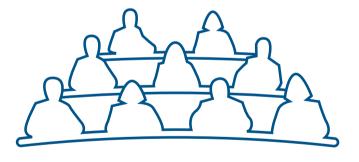
Alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

- A criação do posto de alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança é uma das principais inovações institucionais introduzidas pelo Tratado de Lisboa.
- Responsável pela condução da política externa e de segurança comum, bem como da política de defesa comum da União Europeia, o alto-representante presidirá ao Conselho de Ministros dos Negócios Estrangeiros e será vice-presidente da Comissão com o pelouro das relações externas. Dispondo de um só representante para a sua política externa, a União terá condições para defender melhor os seus interesses na cena internacional.

- Esta «dupla função» porá termo à dualidade de competências que existe actualmente entre o alto representante e o membro da Comissão Europeia responsável pelas relações externas, tratando-se de uma inovação que deverá, assim, reforçar a coerência da acção externa da União a nível quer político quer económico.
- O alto-representante poderá apresentar propostas e executará a política externa enquanto mandatário do Conselho. Além disso, representará a União na cena internacional no que diga respeito à PESC. Será assistido por um novo serviço europeu para a acção externa.
- O alto-representante para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança será designado pelo Conselho Europeu deliberando por maioria qualificada, com o acordo do presidente da Comissão.

II. Democracia

O Tratado de Lisboa vai renovar os fundamentos democráticos da União Europeia, instaurando instituições mais abertas e conferindo aos cidadãos europeus a possibilidade de melhor fazerem ouvir a sua opinião sobre os projectos da União. Uma nova parte do Tratado consagra os princípios democráticos nos quais se funda a União.



1. VALORES DEMOCRÁTICOS

O Tratado de Lisboa define de forma explícita e clara os valores nos quais se funda a União. Esses valores devem ser respeitados por todos os Estados-Membros.

- Logo a partir dos primeiros artigos, o Tratado de Lisboa enuncia os valores nos quais se funda a União: respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, Estado de direito e respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Trata-se de valores comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não-discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres.
- Estes valores comuns devem ser respeitados nos Estados--Membros. Respeitá-los é, aliás, uma condição sine qua non para todos os países europeus que pretendam aderir à União.
- Tal como nos tratados precedentes, podem ser impostas sanções a qualquer Estado-Membro que viole de forma grave e persistente estes valores.

- A União respeita a igualdade dos Estados-Membros, assim como a respectiva identidade nacional, incluindo a autonomia locale regional. Daí que o Tratado de Lisboa estabeleça também o princípio da protecção da diversidade cultural e linguística da Europa.
- Qualquer Estado-Membro pode decidir, em conformidade com as respectivas normas constitucionais, retirar-se da União, o que constitui uma importante novidade.

2. Reforço do papel dos parlamentos

O papel do Parlamento Europeu e dos parlamentos nacionais sai reforçado no âmbito do processo de decisão europeu, o que irá consolidar a democracia no interior da União, bem como a legitimidade da sua acção.

Parlamento Europeu

• O Tratado de Lisboa confirma ou, até, reforça as funções legislativa e orçamental do Parlamento Europeu, assim como a sua função de controlo político da Comissão Europeia.

- O processo de co-decisão, através do qual o Parlamento decide conjuntamente com o Conselho, passa a ser o processo legislativo ordinário, tornando-se extensivo a novos domínios políticos como, por exemplo, o espaço de liberdade, de segurança e de justiça. Esta inovação consolida o poder legislativo do Parlamento Europeu.
- O poder do Parlamento Europeu é igualmente consolidado em matéria orçamental (aprovação do quadro financeiro plurianual, co-decisão para fixação do conjunto das despesas obrigatórias e não obrigatórias) e no que diz respeito à celebração de acordos internacionais.
- O Tratado de Lisboa instaura uma ligação directa entre os resultados das eleições para o Parlamento Europeu e a escolha do candidato à presidência da Comissão pelo Conselho Europeu.

Parlamentos nacionais

• Pela primeira vez em tratados europeus, os parlamentos nacionais serão directamente implicados no processo de decisão europeu.

- Assim, o Tratado de Lisboa especifica de forma clara os direitos e as obrigações dos parlamentos nacionais no âmbito da União Europeia, quer se trate da respectiva informação, do controlo da subsidiariedade, dos mecanismos de avaliação no contexto do espaço de liberdade, de segurança e de justiça ou da revisão dos Tratados.
- Os parlamentos nacionais controlarão se o princípio da subsidiariedade é respeitado nas propostas legislativas europeias. Dada a existência de um mecanismo de alerta precoce, qualquer parlamento nacional poderá, nas oito semanas seguintes à transmissão de uma proposta legislativa europeia, enviar um parecer fundamentado às instituições europeias, expondo as razões pelas quais entende que a proposta não é conforme com o princípio da subsidiariedade.
- Se o referido parecer fundamentado representar, pelo menos, um terço dos votos atribuídos aos parlamentos nacionais, o autor da proposta (a maior parte das vezes, a Comissão) deverá proceder à reapreciação do texto. Após essa reapreciação, o autor da proposta poderá decidir manter, alterar ou retirar o seu projecto.
- Se a proposta legislativa for contestada por maioria simples dos votos atribuídos aos parlamentos nacionais e a Comissão

- decidir, não obstante, mantê-la, dar-se-á início a um procedimento específico. A Comissão deverá justificar o respeito pelo princípio da subsidiariedade num parecer fundamentado, que será levado ao conhecimento do legislador com os pareceres fundamentados dos parlamentos nacionais. O legislador (55 % dos membros do Conselho ou uma maioria no Parlamento Europeu) poderá então decidir suspender o processo legislativo.
- Este sistema reforça a legitimidade democrática do processo de decisão da União

Subsidiariedade e proporcionalidade

Segundo o princípio da subsidiariedade, as decisões da União Europeia devem ser tomadas tão perto do cidadão quanto possível. Concretamente, a União só deve actuar (excepto quando se trate de domínios da sua competência exclusiva) quando a sua acção for mais eficaz que uma acção desenvolvida a nível nacional, regional ou local.

Este princípio é completado pelo princípio da proporcionalidade, que obriga a União a limitar-se ao necessário para atingir os objectivos fixados pelo Tratado de Lisboa.

3. DIREITOS DOS CIDADÃOS

O Tratado de Lisboa constitui um avanço no que se refere à protecção dos direitos dos cidadãos. Confirma os direitos existentes e introduz novos direitos e mecanismos que permitem assegurar o pleno respeito pelos mesmos na União.

- O princípio da igualdade democrática dos seus cidadãos é consagrado, o que significa que todos os cidadãos beneficiam de igual atenção por parte das instituições, dos órgãos e dos organismos da União.
- O princípio da democracia participativa completa o princípio da democracia representativa. Quer isto dizer que o diálogo com as associações representativas e a sociedade civil, as igrejas e as organizações filosóficas e não confessionais será regular, aberto e transparente.
- O Tratado de Lisboa estabelece o princípio da iniciativa de cidadania. Esta permite a um mínimo de um milhão de cidadãos dos 500 milhões que integram a União nacionais de um número significativo de Estados-Membros solicitar, por meio de uma peticão, à Comissão que apresente

- ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta legislativa, caso os referidos cidadãos a considerem necessária para a realização dos objectivos dos Tratados.
- No âmbito do direito de acesso à informação, os cidadãos e os parlamentos nacionais poderão conhecer as decisões tomadas pelo respectivo governo, na medida em que o Conselho reunirá em público quando deliberar sobre um projecto de acto legislativo e o votar.

4. Carta dos Direitos Fundamentais

O Tratado de Lisboa reconhece os direitos, as liberdades e os princípios enunciados na Carta dos Direitos Fundamentais de 7 de Dezembro de 2000, que foi ligeiramente alterada e que tem o mesmo valor jurídico que os Tratados.

 Apesar de a Carta dos Direitos Fundamentais não fazer parte dos Tratados europeus actualmente vigentes, o Tratado de Lisboa confere-lhe valor jurídico vinculativo. Sendo dotada de um valor simbólico muito forte, a Carta constitui, aliás, um catálogo

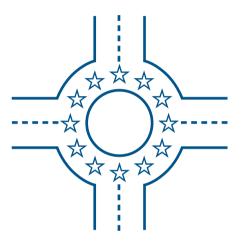
- de direitos de que todas as pessoas deviam gozar. No âmbito do direito e das competências da União, concede garantias e direitos suplementares, além de maiores liberdades, aos cidadãos europeus.
- A Carta prevê novos direitos que vêm juntar-se aos consagrados pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH): protecção dos dados pessoais, direito de asilo, igualdade perante a lei e não-discriminação, igualdade entre homens e mulheres, direitos da criança e das pessoas idosas, para além de direitos sociais importantes como a protecção em caso de despedimento sem justa causa, o acesso à segurança social e a assistência social. Importa assinalar que todos os Estados-Membros da União Europeia aderiram à CEDH e que os princípios gerais desta convenção fazem parte do direito da União desde o início do processo de integração europeia.
- Outros direitos, já previstos pela CEDH, têm agora o seu âmbito de aplicação alargado, como o direito à educação e o direito a um tribunal imparcial.
- Na medida em que a Carta será juridicamente vinculativa, o Tribunal de Justiça da União Europeia velará pelo seu cumprimento. Um protocolo restringirá, no entanto, a sua aplicação no que diz respeito ao Reino Unido e à Polónia.

• Significando muito embora um avanço na defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos europeus, a Carta não confere novas competências à União.

5. Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH)

O Tratado de Lisboa prevê que a União Europeia venha a aderir à CEDH, facultando a base jurídica dessa adesão, doravante facilitada pela nova personalidade jurídica da União. A referida adesão permitirá ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de Estrasburgo controlar a conformidade dos actos da União com a CEDH, o que contribuirá igualmente para aumentar a protecção dos direitos fundamentais na União.

III. Alterações políticas



1. Liberdade, segurança e justiça

O Tratado de Lisboa tem por objectivo estabelecer um espaço de liberdade, de segurança e de justiça no respeito pelos direitos fundamentais e pelas liberdades dos cidadãos. Assegura a livre circulação dos cidadãos, garantindo-lhes simultaneamente um elevado nível de segurança, e reforça os meios de prevenção e de luta contra a criminalidade e o terrorismo.

- O conceito de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça figurava já nos Tratados actualmente em vigor. Todavia, o Tratado de Lisboa representa um grande passo em frente neste domínio, já que prevê o recurso à votação por maioria qualificada e à co-decisão entre o Parlamento Europeu e o Conselho para praticamente todas as questões importantes.
- Confirma-se o compromisso da União Europeia de desenvolver uma política de imigração comum. Uma abordagem coerente da questão da imigração irá permitir uma gestão eficaz dos fluxos migratórios, que tenha em conta a evolução económica e demográfica do nosso continente.

- Está prevista a criação de um sistema europeu comum de asilo que comporte um estatuto uniforme de asilo e procedimentos comuns em benefício de nacionais de países terceiros que tenham necessidade de protecção internacional.
- Ao mesmo tempo que garante a ausência de todos os controlos de pessoas na passagem das fronteiras internas, a União instaura um sistema integrado de gestão das fronteiras externas.

2. A União Europeia no mundo

A União Europeia defende os seus valores e os seus interesses no mundo inteiro. É a potência comercial mais importante do mundo, sendo simultaneamente a que maior ajuda presta aos países em vias de desenvolvimento. O Tratado de Lisboa reforça os princípios em que se funda a acção da União: a democracia, o Estado de direito, os direitos do Homem e as liberdades fundamentais, o respeito pela dignidade humana e os princípios da igualdade e da solidariedade.

 A criação do posto de alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança conferirá maior coerência à acção externa da União e aumentará a sua visibilidade no mundo.

- Para a acção externa, o alto-representante recorrerá às competências de um serviço que trabalhará em colaboração com os serviços diplomáticos dos Estados-Membros, permitindo uma aplicação mais eficaz das políticas decididas pela União e pelos Estados-Membros.
- O presidente do Conselho Europeu assegurará, ao seu nível e na sua qualidade, a representação da União a nível internacional em matérias do âmbito da Política Externa e de Segurança Comum.
- O Tratado de Lisboa inova ao atribuir uma base legal específica à ajuda humanitária e torna possível a criação de um corpo europeu de voluntários para a ajuda humanitária.
- O desenvolvimento sustentável torna-se um dos objectivos fundamentais da União nas suas relações com o resto do mundo.

3. POLÍTICA DA DEFESA

O Tratado de Lisboa estabelece mais claramente que a competência da União em matéria de política externa

e de segurança comum abrange todos os domínios da política externa, bem como todas as questões relativas à segurança da União, incluindo a definição gradual de uma política comum de defesa que poderá conduzir a uma defesa comum.

- Para que a Europa possa desempenhar plenamente o seu papel ao serviço da paz, o novo Tratado alarga as competências da União em matéria de defesa, fazendo figurar entre as suas tarefas missões humanitárias e de evacuação, bem como operações de manutenção da paz e de estabilização no termo dos conflitos.
- O Tratado de Lisboa torna possível uma maior cooperação permanente entre os Estados-Membros que disponham das capacidades militares necessárias e que se tenham comprometido a cooperar mais profundamente no domínio da defesa. Esses Estados estabelecem uma cooperação estruturada permanente no âmbito da União.
- O Tratado de Lisboa estipula igualmente que a política de segurança e de defesa comum será uma parte integrante da política externa e de segurança comum.

- Os Estados-Membros colocarão à disposição da União contingentes civis e militares para a execução da política de seguranca e de defesa comum.
- Para decidir sobre questões de defesa, a regra continua a ser a da unanimidade
- Se um Estado-Membro vier a ser vítima de agressão armada no seu território, os outros Estados-Membros devem prestar-lhe auxílio e assistência por todos os meios ao seu alcance, em conformidade com o artigo 51.º da Carta das Nações Unidas. Tal não afecta o carácter específico da política de segurança e de defesa de determinados Estados-Membros.
- O novo tratado introduz também uma cláusula de solidariedade se um Estado-Membro for alvo de um ataque terrorista ou vítima de uma catástrofe natural ou de origem humana.

4. ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS — AMBIENTE

As alterações climáticas fazem parte dos desafios ambientais, sociais e económicos mais importantes que a humanidade tem

de enfrentar. O Tratado de Lisboa identifica medidas que permitem fazer face a estes problemas.

- Um dos objectivos da União é o trabalho em prol do desenvolvimento sustentável da Europa, que terá por base um elevado nível de protecção e melhoria do ambiente.
- O Tratado é inovador ao introduzir a promoção, a nível internacional, de medidas destinadas a dar resposta aos problemas regionais ou planetários do ambiente, especialmente a luta contra as alterações climáticas.

5. ENERGIA

A Europa tem de enfrentar um novo desafio: como dotar-se de fontes de energia segura, competitiva e limpa. O Tratado de Lisboa clarifica e completa as disposições que regulam a política da energia nos actuais Tratados.

• O Tratado de Lisboa contém uma nova secção dedicada à energia. Neste domínio, o objectivo da União será assegurar o

funcionamento do mercado da energia, em especial do aprovisionamento energético, e promover a eficiência energética e as economias de energia, assim como o desenvolvimento de energias novas e renováveis.

• O Tratado de Lisboa consigna igualmente o princípio da solidariedade em caso de dificuldades de aprovisionamento energético num ou em vários Estados-Membros.

Nesse caso, outros Estados-Membros deverão providenciar no sentido de facultar a sua ajuda, nomeadamente se um ou vários Estados-Membros tiverem de afrontar uma grande falha do aprovisionamento energético externo.

6. POLÍTICA SOCIAL

O Tratado de Lisboa consolida os objectivos sociais da União e introduz novas nocões sociais no direito europeu.

 O Tratado de Lisboa consolida os objectivos sociais da União Europeia. A União deverá empenhar-se na dimensão social do desenvolvimento sustentável, assente num crescimento económico equilibrado, na estabilidade dos precos e numa

- economia social de mercado altamente competitiva que tem de estar ao servico do pleno emprego e do progresso social.
- Este tratado contém uma cláusula social horizontal, nos termos da qual todas as políticas e acções da União devem ser definidas tendo em conta as exigências relacionadas com a promoção de um nível elevado de emprego, a garantia de uma protecção social adequada, a luta contra a exclusão social e um nível elevado de educação, formação e protecção da saúde humana.
- A União deve promover o papel dos parceiros sociais a nível europeu, no respeito pela sua autonomia e atendendo à diversidade dos sistemas nacionais. A Cimeira Social Tripartida é chamada a dar o seu contributo ao diálogo sobre o crescimento e o emprego.
- O papel essencial dos serviços económicos de interesse geral (por exemplo, transportes públicos, telecomunicações, serviços postais, fornecimento de gás e de electricidade, etc.) é reconhecido. A acção da União Europeia é limitada neste domínio. É concedida uma grande margem de manobra às autoridades nacionais para fornecerem, porem em funcionamento e organizarem esses serviços de uma maneira que dê resposta, tanto quanto possível, às necessidades dos utilizadores.

- É afirmada a diversidade destes serviços em função de situações geográficas, sociais ou culturais diferentes e reconhecida a necessidade de assegurar um serviço universal de qualidade.
- Proíbe-se à União qualquer acção que possa afectar a competência dos Estados no fornecimento, na colocação em funcionamento e na organização de serviços não económicos de interesse geral (saúde, serviços sociais, polícia e forças de seguranca, ensino público, etc.).
- Na Carta dos Direitos Fundamentais, estão expressamente reconhecidos o direito à informação e à consulta no contexto empresarial, o direito a negociações colectivas e à greve, o direito de acesso a um serviço gratuito de colocação e de protecção contra todas as formas de despedimento sem justa causa, o direito a condições de trabalho justas e equitativas, ou ainda o direito de acesso às prestações de seguranca social ou de assistência social.
- As remunerações e o direito de associação, assim como as normas relativas ao direito à greve e ao lock-out continuam a ser da competência dos Estados-Membros.

7. CIDADANIA EUROPEIA

O Tratado de Lisboa confirma o princípio segundo o qual todo o cidadão que tenha a nacionalidade de um Estado-Membro é cidadão da União. A cidadania da União acresce à cidadania nacional, não a substituindo.

O Tratado de Lisboa afirma claramente os direitos decorrentes da cidadania da União :

- o direito de livre circulação e de livre permanência;
- o direito de eleger e ser eleito para o Parlamento Europeu, bem como nas eleições municipais;
- o direito à protecção diplomática e consular;
- o direito de apresentar petições ao Parlamento Europeu, assim como o direito de recorrer ao Provedor de Justica Europeu;
- o direito de se dirigir às instituições numa das línguas da União e de obter uma resposta na mesma língua.

Alargamento

Critérios de adesão

Os Estados que desejem aderir à União Europeia devem preencher um certo número de critérios, instituídos em 1993 em Copenhaga pelo Conselho Europeu, a que o Tratado de Lisboa se refere explicitamente:

- um critério político: a existência de instituições estáveis que garantam a democracia, o Estado de direito, os direitos do Homem, o respeito pelas minorias e a sua protecção;
- um critério económico: a existência de uma economia de mercado viável e a capacidade de fazer face às forças do mercado e à pressão concorrencial na União;
- um critério relativo ao acervo comunitário: a capacidade de assumir as obrigações decorrentes da adesão, designadamente de subscrever os objectivos da união política, económica e monetária.

Trâmites

A Comissão elabora um relatório pormenorizado sobre a situação política e económica do Estado que pretende apresentar a sua candidatura. Examina também a capacidade que o Estado tem de adoptar os princípios e as normas da União e recomenda ou não ao Conselho que dê início às negociações de adesão. O Estado candidato compromete-se depois a preparar a sua adesão em conjunto com a União e a assumir as obrigações requeridas, dentro dos prazos fixados. A duração das negociações pode variar de país para país.

Os candidatos

Três Estados, a antiga República jugoslava da Macedónia, a Croácia e a Turquia têm o estatuto de países candidatos. As negociações de adesão com a Croácia e a Turquia foram encetadas em 3 de Outubro de 2005. Os outros países dos Balcãs Ocidentais empenhados no processo de estabilização e de associação têm o estatuto de países candidatos potenciais.

O Luxemburgo, beneficiário dos fundos europeus

Como todos os Estados-Membros, o Luxemburgo beneficia da solidariedade comum, graças aos numerosos fundos e programas da União, por exemplo no domínio do desenvolvimento rural e regional, da política social, da juventude, da educação, da cultura e da investigação.

Alguns exemplos:

No âmbito do programa europeu « Competitividade regional e emprego », financiado através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Luxemburgo dispõe de 25,25 milhões de euros para o período de 2007-2013.

No âmbito do programa «Cooperação territorial europeia», financiado através do FEDER, o Grão-Ducado dispõe de 14.8 milhões de euros entre 2007 e 2013.

No âmbito do objectivo comunitário « Competitividade regional e emprego », o Fundo Social Europeu (FSE) apoiará, entre 2007 e 2013, as políticas laborais do Luxemburgo com 25,24 milhões de euros, de uma dotação orçamental global de 50,5 milhões de euros

O Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader), cuja autoridade de gestão nacional é o Ministério da Agricultura, irá dispor, no que diz respeito ao Luxemburgo, de 90 milhões de euros para o período de 2007-2013, aos quais se adicionarão 300 milhões de euros atribuídos pelo orçamento nacional.

O programa Leader (Ligações Entre Acções e Desenvolvimento da Economia Rural) passa a estar integrado no Feader, beneficiando, para o período de 2007-2013, de uma dotação europeia de 5,2 milhões de euros.

Os tratados ao longo da integração europeia

1952

Tratado de Paris Comunidade Europeia do Carvão e do Aco

1957

Tratados de Roma - Comunidade Económica Europeia, Euratom

1986

Acto Único Europeu

1992

Tratado de Maastricht

1997

Tratado de Amesterdão

2001

Tratado de Nice

2002-2004

Elaboração do «Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa»

29 de Outubro de 2004

Assinatura do «Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa» em Roma

2005-2006

O Luxemburgo e 17 outros Estados-Membros ratificam a Constitução para a Europa, mas a rejeição dos povos francês e neerlandês faz abortar o processo de ratificação do Tratado Constitucional.

Junho de 2007

Acordo dos 27 sobre um mandato para a Conferência Intergovernamental a fim de alterar os tratados europeus.

Outubro de 2007

Acordo político em Lisboa sobre o texto de um novo tratado.

13 de Dezembro de 2007

Assinatura do Tratado de Lisboa.

O Luxemburgo nas instituições europeias

Tal como os outros Estados-Membros, o Luxemburgo é representado por um ministro no Conselho da União Europeia. Se uma decisão for aprovada por unanimidade, o Luxemburgo dispõe de um voto, como todos os outros Estados-Membros.

A partir de 2014, a votação por maioria qualificada basear-se-á no princípio da maioria dupla. Para serem adoptadas, as decisões do Conselho vão requerer o apoio de 55% dos Estados-Membros que representem 65% da população europeia. Nesse contexto, o Luxemburgo disporá de um voto sempre que se trate de definir o apoio a uma decisão de, pelo menos, 55% dos Estados-Membros. Por outro lado, a sua população entrará proporcionalmente em conta no cálculo de um apoio de 65% da população a uma decisão.

Actualmente, e até 2014, nas votações por maioria qualificada, o Luxemburgo dispõe de quatro votos em 345. Além disso, se vier a considerar que uma decisão é contrária aos seus

interesses, o Luxemburgo pode participar numa minoria de bloqueio, que deverá ser constituída por um mínimo de quatro Estados-Membros.

Seis deputados luxemburgueses continuarão a representar os cidadãos no Parlamento Europeu.

Actualmente, um dos 27 membros da Comissão Europeia é luxemburguês. A partir de 2014, a Comissão será composta por um número de comissários igual a dois terços do número Estados-Membros, segundo um princípio de rotação estritamente idêntico, o que significa que, todo os dez anos, o Luxemburgo se absterá, como todos os outros Estados-Membros, de nomear um comissário luxemburguês por um período de cinco anos.

O Luxemburgo nomeia um juiz para o Tribunal de Justiça da União Europeia e um juiz para o Tribunal Geral e para o Tribunal de Contas Europeu.

Informações complementares

Europaforum — Ministério dos Negócios Estrangeiros

6, rue de l'ancien Athénée L-1141 Luxembourg **Tel.**: (+352) 8002 25 25

Correio electrónico: europaforum@europaforum.lu

Internet: www.europaforum.lu

Comissão Europeia — Representação no Luxemburgo

Maison de l'Europe 7, rue du Marché-aux-Herbes L-2920 Luxembourg

Tel.: (+352) 4301-32925 Fax: (+352) 4301-34433

Correio electrónico: comm-rep-lux@ec.europa.eu

Internet: http://ec.europa.eu/luxembourg

Parlamento Europeu — Gabinete de Informação no Luxemburgo

Maison de l'Europe

7, rue du Marché-aux-Herbes

L-2929 Luxembourg Tel.: (+352) 4300-22597 Fax: (+352) 4300-22457

Correio electrónico: epluxembourg@europarl.europa.eu

Internet: www.europarl.europa.eu











D-30-08-157-PT-C





















